



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N.º 3.020/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO”.

Autoria: Vereadora Sueli Alves Teodoro

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Baixo Guandu, conforme Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Baixo Guandu ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares e Lanchonetes;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em Geral;

VII - Similares.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 2º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

§ 3º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista ou Cartão de Identificação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - Na primeira infração – Advertência;

II - Na segunda infração – Multa.

Parágrafo único. O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do poder executivo municipal.

Art. 4º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 5º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação de advertência.

Art. 6º O acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá utilizar das vagas destinadas a portadores de deficiências, devendo constar no veículo o adesivo com o símbolo mundial de conscientização ou adesivo símbolo de deficientes.

Art. 7º Deverá constar nas placas dos estacionamentos destinados a portadores de deficiência também o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, no município de Baixo Guandu.

Art. 8º O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções, a serem regulamentadas pelo poder executivo.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de outubro de 2019.



JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
18 de outubro de 2019.



ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração ,
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.020/2019 de 18 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com transtorno de espectro autista – TEA e obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Baixo Guandu a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 18 de outubro de 2019.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração